



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2016**

(Projeto de Lei nº 01/2015-CN)

**ADENDO 01 AO PARECER PRELIMINAR
(PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2015-CN)**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator: Deputado RICARDO TEOBALDO (PTB/PE)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO 2016

ADENDO 01

(PARECER PRELIMINAR ao PL Nº 1, DE 2015-CN)

1) Inclua-se o item 2.2.7 da Parte Especial:

2.2.7 Poderão ser elaboradas emendas de relator, contemplando obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, mediante indicação das bancadas estaduais do Congresso Nacional, conforme procedimentos especificados pela presidência da CMO.

2) Dê-se a seguinte redação ao item 2.4.1, “a”, da Parte Especial:

a) uma ação que beneficie cada Estado ou o Distrito Federal, contemplando obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado.

3) Suprimam-se os itens 2.4.1, “b” e “c”, 2.4.5 e 2.4.6 da Parte Especial.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.


Deputado RICARDO TEOBALDO

Relator do PLDO 2016